



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Tocantins, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público para o conhecimento dos interessados, que está contratando empresa especializada em assessoria para gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e da Lei Municipal n.º 622/2023, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021, Art. 75, Inciso II e em consonância com o parecer exarado pelo Jurídico desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, para o ano fiscal de 2024.

DA JUSTIFICATIVA: A dispensa da licitação se justifica por ser um serviço e de estar dentro do valor de dispensa conforme elencado no Art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

1. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de tributos municipais, relativo ao seu domicílio;
- d) Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão conjunta negativa da dívida ativa da União;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certificado de regularidade do FGTS;
- h) RG e CPF da representante;
- i) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

2. DA CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá após a obtenção da menor proposta, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços presencial ou por e-mail licitacaotacaja@gmail.com, a contar desta Publicação até as 09:00 horas do dia 10 de abril de 2024, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado é de **R\$ 4.371,00 (quatro mil trezentos e setenta e um reais)** ressaltando que a prestação dos serviços seja a partir da assinatura do contrato; sendo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada para implementação /uso da LEI PAULO GUSTAVO LEI COMPLEMENTAR N195, DE 8 DE JULHO DE 2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itacajá -TO.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do presente certame correrá a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, conforme segue:

LEI COMPLENETAR 195/2022 – PAULO GUSTAVO

Dotação Orçamentária: 03.26.13.392.0940 -2.188 Fonte 2.719

4. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

4.1. O licitante ou contratado estará sujeito às penalidades e sanções administrativas previstas nos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais.

4.3. Os termos das obrigações seguem no Contrato.

4.4. O presente Edital e o respectivo Contrato regem-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela referida Lei.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.1. É inteira responsabilidade do vencedor da presente Licitação, a entrega do objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na realização dos serviços.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

5.3. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

6. DO FORO

6.1. As partes elegem com domicílio legal, a FORO da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para dirimir todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital.

7. DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação desta Dispensa de Licitação poderá ser feita no: Diário Oficial Do Município – DOEM.

Ratifico a dispensa de licitação nº 017/2024 do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

Itacajá, 04 de abril de 2024.

ISADORA CORREIA COSTA DIAMANTINO
Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei complementar 195/2022 **LEI PAULO GUSTAVO**, para o ano fiscal de 2024.

2. JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

2.1. Itacajá é um dos municípios contemplados pela transferência de recursos decorrentes da Lei Complementar n.º 195/22 - Lei Paulo Gustavo. A eventual contratação de Assessoria é motivada pela necessidade de melhor desenvolver e qualificar as políticas públicas do setor cultural através da execução da Lei Paulo Gustavo no âmbito municipal.

2.2. Ademais, o próprio Decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto n.º 11.525/2023, prevê a possibilidade de contratação de assessoria em seus artigos 17 e 18, com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos:

“Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

*Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos **ou da contratação de serviços**, como:*

I - Ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

II - Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.”

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início aos serviços.

3.2. Os serviços consistem no acompanhamento das atividades inerentes à gestão municipal, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, analisando e orientando a alimentação de Sistemas e prestações de contas, em conformidade com os princípios de uma gestão qualificada, observando-se as exigências e prazos legais.

3.3. A contratada deverá atender a execução dos seguintes serviços:

- a) Treinamento da equipe municipal;
- b) Análise e interpretação da legislação: Compreender e interpretar a legislação aplicável, das quais: Lei e Decreto Paulo Gustavo, Decreto de Fomento à Cultura, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas e legislações existentes;
- c) Elaboração dos editais da Lei Complementar 195/2022- Paulo Gustavo a fim de garantir aplicabilidade da legislação e proteção dos interesses da administração pública e atendimento do processo de oitivas presenciais e preenchimento de formulário online, realizados com a sociedade civil e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Assessoria na confecção de documentos, bem como orientações e esclarecimentos sobre os procedimentos, até a conclusão do processo;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2021/2024

- e) Capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no processo de operacionalização da Lei Paulo Gustavo; compartilhar conhecimentos técnicos, esclarecer dúvidas e auxiliar na disseminação de boas práticas e procedimentos legais adequados;
- f) Acompanhamento e implementação do inciso I do Art. 6º - Apoio a Produções Audiovisuais da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);
- g) Acompanhamento e implementação dos itens I, II e III Art. 8º, inciso 1º - Ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas da Lei Complementar 195/2022 (MUNICÍPIOS);
- h) Realização de oficinas presenciais e/ou online de auxílio nas inscrições, com foco na elaboração de propostas;
- i) Central de suporte ao proponente - equipe disponível para tirar dúvidas dos proponentes durante o processo de inscrição dos editais, através de telefone, Whatsapp e demais canais de comunicação similares;
- j) Acessibilidade na comunicação;
- k) Monitorar as inscrições a fim de atender os segmentos de acordo com os públicos-alvo estabelecidos. Fazer intervenções caso necessário a fim de garantir as metas estabelecidas;
- l) Elaboração de relatório final com avaliação geral de impacto e resultados do processo;
- m) Assessoria na prestação de contas de Ipojuca ao Ministério da Cultura;
- n) Assessoria na prestação de contas dos fazedores de cultura;
- o) Entrega dos relatórios de realização das ações executadas para implementação da Lei 195/2022.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

4. CARACTERÍSTICAS E DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, para o ano fiscal de 2024.	01

5. DO CONTRATO E DA VIGENCIA

5.1. Homologada a licitação, a Proponente vencedora será convocada, no prazo de até **05 (CINCO)** dias úteis, para assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;

5.2. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar a prestar os serviços contratados, a Comissão Permanente de Licitação convocará, na ordem de classificação das propostas, o licitante remanescente, sendo este declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Termo, devendo reapresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo Contratual, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação;

5.4. O prazo do contrato será até dia 31/12/2023, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termino.

5.5. O termo de contrato a ser firmado conterá as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação, estendendo-se às constantes neste Termo de Referência;

5.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, ou ainda a inobservância de qualquer disposição legal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;

6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;

6.4. Recusar nas seguintes hipóteses:

a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

6.5. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133 e suas alterações;

6.6. Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando salas, equipamentos de informática, multimídia e material impresso para reuniões, palestras e cursos quando necessários;

6.7. Facilitar o acesso às dependências da Prefeitura e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor orientar os servidores e gestores quanto às melhorias e providências a serem providenciadas;

6.8. Encaminhar por e-mail à CONTRATANTE, em tempo hábil, as minutas dos documentos, para análise prévia do cumprimento da formalidade;

6.9. Arcar com os custos de deslocamentos, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento de Consultores da contratada em caráter excepcional à sede do município.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;

7.3. Arcar com todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, honorários de seus Consultores, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade dos seus consultores e empregados, com a Contratante;

7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;

7.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

7.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;

7.7. Proceder o início da prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;

7.8. Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;

7.9. Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;

7.10. Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de documentos/informações que digam respeito exclusivamente ao Município de Itacajá;

7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O Gestor/fiscal do Contrato deverá manter permanente fiscalização para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato, agindo de forma pró-ativa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.2. Conforme preconiza o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente à Contratante, logo após o mês anterior, a Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços prestados, que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será atestada e posteriormente paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Adjudicatária;

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

9.3. O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do protocolo, tendo recebido o atesto;

9.4. Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante o primeiro ano do Contrato.

9.4.1. Decorridos 12 (doze) meses da vigência do Contrato, sendo esse prorrogado, de acordo com o interesse das partes, poderá o valor ser corrigido pelos índices oficiais de inflação calculados para o período - IGPM e divulgados pelo Governo Federal.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 o recebimento será feito mediante recibo.

10.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do orçamento do Município de Itacajá - TO, onde serão indicados a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa, das quais serão verificados os seus saldos e empenhadas, no momento da contratação dos serviços.

Itacajá – TO, 05 de março de 2024.

ISADORA CORREIA COSTA DIAMANTINO
Secretária de Cultura e Turismo

Autorizo em:

____/____/____

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXX
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO Nº XXX/XXX, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E
A EMPRESA XXXXX, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA NA
APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR
195/2022 LEI PAULO GUSTAVO, PARA O
ANO FISCAL DE 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, por seu Representante Legal, a Sr(a). XXX, residente em XXX, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei complementar 195/2022 **LEI PAULO GUSTAVO**, para o ano fiscal de 2024.

XXXX, inscrita sob o n.º XXXX, com sede na XXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

01	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na aplicação da Lei complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, para o ano fiscal de 2024.	sv	01	R\$ XXX	R\$ XXXX
----	---	----	----	---------	----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2- O pagamento será pago em cinco parcelas, até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.

3.4 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no limite previsto na legislação, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termino.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DA CONTRATANTE:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da NotaFiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - DA CONTRATADA:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Fornecer o objeto, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

5.7- O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por

LEI COMPLENETAR 195/2022 – PAULO GUSTAVO

XXXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e astestemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, xx de xxx de 2024.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá
CONTRANTE

XXXXXX
CNPJ XXXXX
CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

